

§ 4. °	Com a instrucção publica	32. 000	₲000
§ 5. °	Com o jardim botanico	960	₲000
§ 6. °	Com a vaccina	1. 000	₲000
§ 7. °	Com a cathequese e civilisação dos indigenas	2. 700	₲000
§ 8. °	Com as justicas territoriaes	9. 600	₲000
§ 9. °	Com a conducção e sustento dos presos pobres, e meias custas de seus processos	3. 000	₲000
§ 10.	Com as guardas municipaes	28. 700	₲000
§ 11.	Com as guardas nacionaes	5. 400	₲000
§ 12.	Com a casa de prisão com trabalho	1. 800	₲000
§ 13.	Com a Cathedral	7. 300	₲000
§ 14.	Com o provisor e vigario geral, parochos, coadjutores, guisamentos e fabricas	26. 000	₲000
§ 15.	Com o sachristão e festividades do Collegio	180	₲000
§ 16.	Com os reparos, ou construcções de cadêas nas cabeças dos termos, podendo o presidente preferir aquelles, que mais necessitarem a bem da causa publica	7. 600	₲000
§ 17.	Com a conservação da estrada da Matta	800	₲000
§ 18.	Com os reparos da estrada, e construcção, ou reparos de pontes de Sorocaba a Coritiba, inclusivè a da villa de Castro, afóra seus rendimentos especiaes	2. 000	₲000
§ 19.	Com a exploraçãõ da estrada de Juiquã, com o fim de fazer-se o plano d'uma estrada de carro desde o lugar onde haja embarque para Iguape té os pontos mais importantes, que para ahi possam exportar seus productos, plano, que em tempo o governo apresentará á Assembléa Provincial	2. 000	₲000
§ 20.	Com quaesquer outras explorações, e exames de estradas	800	₲000
§ 21.	Com a estação encarregada das rendas Provinciaes e exaçaõ das mesmas	13. 000	₲000
§ 22.	Com despezas eventuaes	5. 000	₲000
		<hr/>	
Somma		171. 640	₲000
		<hr/>	

Art. 2. ° O Presidente da Provincia é auctorizado igualmente á despendere no mesmo anno com as estradas o seguinte :

- | | | | |
|--------|--|---------|------|
| § 1. ° | Com a estrada de Santos e suas ramificações, além dos saldos, que n'essa caixa houverem, e das suas dividas activas. | 36. 000 | ₲000 |
| § 2. ° | Com a estrada do Rio, e suas ramificações | 12. 000 | ₲000 |
| § 3. ° | Com a estrada de Coritiba a Morretes e | | |